



CONTRATO Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS E DHYEGO GREGÓRIO DA SILVA.

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha nº 128, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 5240642 SPTC/GO e do CPF nº 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **DHYEGO GREGÓRIO DA SILVA**, inscrito no CPF: 031.045.771-88, localizada na Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 4, Centro, Quirinópolis-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou física na área de engenharia e/ou profissional técnico, para prestação de serviços técnicos para levantamento de demanda e elaboração de projeto básico e executivo de instalação elétrica de baixa tensão, atendendo todas as recomendações das normas técnicas, em especial a NBR 5410, com a devida fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma e/ou serviço de instalação, reparação, adaptação e/ou manutenção do quadro de distribuição e das instalações elétricas do prédio de serviços administrativos, gabinetes de vereadores, gabinete da Presidência e salas anexas da Câmara Municipal de Quirinópolis, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, elaboração de planilha orçamentária e execução do projeto com respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra/serviço, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras ou serviços, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 038/2023.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



(CLÁUSULA SEGUNDA) – Do Regime de Execução

2.1. O CONTRATADO deverá entregar a CONTRATANTE o projeto básico e executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras e/ou dos serviços e das instalações, na forma do item 3 do Termo de Referência.

2.2. Os projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e todas as normas pertinentes aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência, conforme prazos e etapas de execução descritos no item 5 do Termo de Referência.

(CLÁUSULA TERCEIRA) – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado contados a partir da entrega da ART/RRT/TRT de Execução, do Projeto de Instalações Elétricas em Baixa Tensão com os demais elementos indicados no item 3 do TR e da apresentação da nota fiscal ou documento assemelhado (RPA) de recolhimento dos tributos pela formalização e prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias.

3.3. Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

(CLÁUSULA QUARTA) – Do Prazo

4.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até a efetiva entrega do objeto contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

(CLÁUSULA QUINTA) – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ou nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo,





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

(CLÁUSULA SEXTA) – Das Obrigações

6.1. Constitui obrigações do **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1. Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário.

6.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.

6.1.3. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados.

6.1.4. Nomear um representante para a fiscalização e gestão deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

6.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

6.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

6.2.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

6.2.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

6.2.7. Disponer-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

6.2.8. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes expedidas pelos órgãos de fiscalização, códigos de obras e edificações, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



6.2.9. Instruir todas as providências e cumprir as exigências para obter a viabilidade da execução do projeto objeto da contratação junto às autoridades competentes para tanto.

6.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

6.2.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

6.2.12. A Contratada deverá providenciar junto ao respectivo conselho a ART/RRT/TRT referente ao Projeto objeto deste Termo de Referência.

6.2.13. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais e etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

(CLÁUSULA SÉTIMA) – Das Sanções

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

7.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.





7.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA OITAVA) – Da Rescisão

8.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

(CLÁUSULA NONA) – Da Natureza

9.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

(CLÁUSULA DÉCIMA) – Da Vinculação

10.1 - Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) – Das Omissões

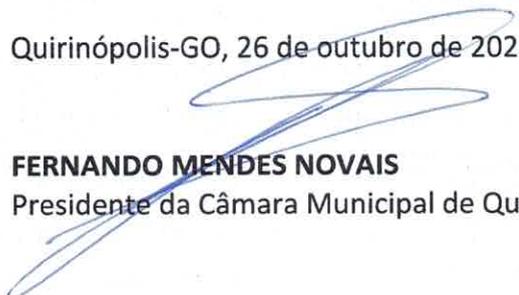
11.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

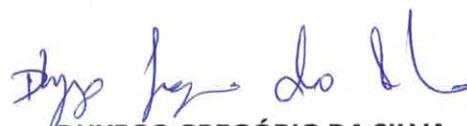
(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis-GO, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

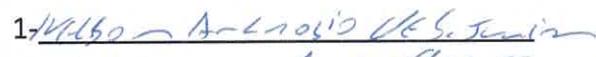
12.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

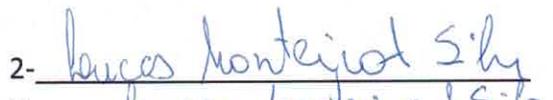
Quirinópolis-GO, 26 de outubro de 2023.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis


DHYEGO GREGÓRIO DA SILVA
Contratado

Testemunhas

1- 
Nome Arnaldo S. Tenório
CPF 00475525130

2- 
Nome Lucas Montejist Silva
CPF 117.724.036.01



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040